



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 29/2024 do tipo “Menor Preço Global” cujo objeto é a “Contratação de clínica veterinária para suporte (se necessário) de possíveis intercorrências durante o período de pós-operatório de procedimento de castração – cães e gatos realizados na ação do Projeto denominado “Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Codevale”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, especificações e exigências do termo de referência e demais anexos”, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), para o e-mail licitacaoosrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 23/10/2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em até dois dias úteis.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de outubro de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Empenho: **02425 OR 30/12/1899 2024**

Int.: ALPHASEG LTDA

Valor: RR\$ 6.150,00

Proveniente de: ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 037/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DE APOIO E SUPORTE PARA ATENDER A SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Empenho: **02426 OR 30/12/1899 2024**

Int.: FORTWEST SEGURANCA LTDA

Valor: RR\$ 16.240,00

Proveniente de: ATA N.º 037/2024 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - ATIVIDADES CULTURAIS / EVENTO: FESTIVAL DA CARNE DE SOL. DATA

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL TRABALHO E HABIT

3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓ

Empenho: **00839 ES 30/12/1899 2024**

Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

Valor: RR\$ 4.678,74

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓ

Empenho: **02419 ES 30/12/1899 2024**

Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

Valor: RR\$ 12.135,85

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO

020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E

3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓ

Empenho: **02420 ES 30/12/1899 2024**

Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

Valor: RR\$ 13.173,64

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SERVIÇOS, URBANOS, ESTRADAS E OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02421 ES 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 184,80

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL / CRECHE - C.E.I.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02422 ES 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 462,00

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02423 ES 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 184,80

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MERENDA ESCOLAR / ENS. INFANTIL - E.M.E.I.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC

3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓ

Empenho: **02424 ES 30/12/1899 2024**

Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

Valor: RR\$ 4.586,32

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓ
 Empenho: **03820 ES 30/12/1899 2024**
 Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA
 Valor: RR\$ 7.372,32
 Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03821 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 Valor: RR\$ 140,00
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03822 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
 Valor: RR\$ 6.706,52
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03823 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI
 Valor: RR\$ 3.214,75
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03824 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI
 Valor: RR\$ 893,90
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03825 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Valor: RR\$ 3.607,95
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.39.81 SERVIÇOS BANCÁRIOS
 Empenho: **03826 OR 15/11/2024 2024**
 Int.: BANCO DO BRASIL S/A
 Valor: RR\$ 150,00
 Proveniente de: EMPENHO PRÉVIO E PARCIAL REFERENTE DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2024 - RECURSOS HPP/ESTADO.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03827 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Valor: RR\$ 1.547,55
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03828 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
 Valor: RR\$ 6.415,27
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03829 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Valor: RR\$ 4.276,34
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03830 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Valor: RR\$ 2.974,10
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **03831 OR 30/12/1899 2024**
 Int.: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
 Valor: RR\$ 2.868,00
 Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
 (67) 98143-9894
 (67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **03832 OR 30/12/1899 2024**
Int.: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
Valor: RR\$ 2.510,00
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **03833 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARBA COMERCIAL LTDA
Valor: RR\$ 1.638,10
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **03834 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARBA COMERCIAL LTDA
Valor: RR\$ 709,50
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
Empenho: **03847 OR 30/12/1899 2024**
Int.: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOS
Valor: RR\$ 3.951,14
Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **03848 ES 30/12/1899 2024**
Int.: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Valor: RR\$ 1.050,60
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **03849 ES 30/12/1899 2024**
Int.: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Valor: RR\$ 11.016,48
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS e a Empresa: ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 34.049.507/0001-51 e inscrito na inscrição Estadual nº. 28.440.113-7)

O Secretário de Administração Governo, Messias Sampaio Munin, na forma da Lei, em observância à determinação de instauração de processo administrativo emanado pelo Sr. Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, MANDA ao responsável pelo cumprimento deste Mandado que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que EFETUE A NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO INICIAL da empresa Royal Soluções Comercio & Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 34.049.507/0001-51 e inscrito na inscrição Estadual nº. 28.440.113-7, com sede na Rua Senador Vergueiro, nº. 1292, Jardim Noroeste, CEP: 79.045-302, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para requerendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, apresente defesa escrita aos termos da instauração, e/ou as justificativas que entender pertinentes e necessárias, bem como indique a eventual produção de prova (documental, testemunhal, etc.), identificando-a e especificando-a, nos termos dos artigos 26 e 28 da Lei nº. 912/2.005, e também do artigo 158 da Lei nº. 14.133/21, de maneira a estabelecer-se o contraditório e a ampla defesa prevista na Constituição Federal, devendo ser protocolada através do protocolo central desta Municipalidade, Localizada no paço Municipal, no horário de funcionamento. Notifique-se, ainda que o não comparecimento para apresentação de defesa importará na nomeação de defensor dativo, a critério da administração.

Às providencias.

Santa Rita do Pardo- MS, 16 de Outubro de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

Eu _____, VALDIR PORFIRIO DA SILVA, responsável pela formalização e cumprimento do processo, o digitei. Santa Rita do Pardo/MS, 16 de Outubro de 2024.

Gabinete Do Prefeito

DESPACHO

ASSUNTO: Instauração de processo administrativo em virtude de possível inexecução do contrato no que se refere à empresa Royal Soluções Comercio & Serviços Ltda., em virtude de haverem sido solicitados os produtos licitados com a Contratada, não tendo, porém, havido a entrega dos referidos produtos.

Trata-se de comunicação interna proveniente das Secretarias e bem como pela Diretoria de Licitações, Compras e Contratos, noticiando a suposta inexecução da Ata de registro de preço, em virtude de que foram solicitados os produtos licitados e adjudicados à Contratada, todavia, a Contratada escusa-se ao cumprimento da Ata de registro de preço e não procede ao cumprimento (entrega) do objeto licitado, descumprindo, assim, segundo informa, ao instrumento contratual, porquanto deixando de entregar os produtos licitados ocorre a inobservância das disposições pactuadas no instrumento de ata de registro de preço, havendo, assim, em tese, ao que se verifica, descumprimento da ata de registro de preço, cujos documentos instruem o expediente.

Submetido o caso à Assessoria Jurídica do Município, esta opinou pela instauração de processo administrativo para apuração de possível inexecução parcial ou execução irregular da ata de registro de preço firmado entre a Administração Municipal e a empresa referida, uma vez que o os fatos afirmados podem ensejar sanções administrativas legalmente previstas.

Efetivamente, à luz da ata de registro de preço e das disposições legais das Leis 14.133 de 2021 e também, 10.520/02, o caso merece apuração por parte da Administração Pública, uma vez que firmado a ata de registro de preço, com o registro dos preços no certame que ocorreu no Município de Santa Rita do Pardo/MS, e do qual emerge a ata de registro de preço firmado com a empresa em questão, há o dever de aplicação das disposições contratuais e legais.

Assim, à luz do exposto, com fundamento nas razões daquele opinativo, Acolho integralmente o Parecer Técnico Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, invocando-o como fundamento e razão de decidir do presente despacho, como se aqui estivesse transcrito, e determino a Abertura/Instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos registrados nas ocorrências enviadas pelas Secretarias e bem como pela Diretoria de Licitações, Compras e Contratos, o qual deverá ser regido pelo rito proposto pela Lei Municipal 912/2005, com as demais cominações legais e necessárias da Lei Federal 14.133/21.

Junte-se aos autos do processo fotocópias autênticas da Ata celebrados entre a empresa acima referida e esta municipalidade, e também, todos demais documentos referentes ao caso.

Notifique-se a empresa ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, quanto aos termos do presente processo para, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, informando ainda seu direito de apresentar documentos e requerer provas quanto aos fatos.

Decorrido o prazo para apresentação de defesa, voltem-me os autos conclusos para deliberação com respeito à necessidade de complementação das provas carreadas e possível abertura de instrução.

Determino a tramitação do presente feito na sede da Administração Pública Municipal, mais precisamente no apoio a Diretoria de Contratos, designando o Agente Administrativo Valdir Porfirio da Silva para formalização e cumprimento do processo.

Informe-se no mandado de intimação que todas as manifestações deverão ser feitas por escrito e protocoladas através do protocolo central no prédio da Prefeitura Municipal no endereço do timbre desta.

Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Santa Rita do Pardo/MS, em 16 de Outubro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - Prefeito

Ata nº 002/2024 - DECISÃO de Processo Administrativo de Responsabilização e Eventual Sanção à Empresa Royal Soluções Comercio e Serviços Ltda.

No dia 16 de outubro de 2024, às 11h00, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Portaria nº 520/2024, de 14 de outubro de 2024, na Sala da Secretaria de Administração e Governo para deliberar sobre o andamento do Processo Administrativo n.002/2024, instaurado contra a empresa Royal Soluções Comercio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51 e Inscrição Estadual nº 28.440.113-7, estabelecida na Rua Senador Vergueiro, nº 1292, Jardim Noroeste, CEP: 79.045-302, Campo Grande-MS.

A referida empresa foi notificada extrajudicialmente para cumprir as exigências contidas na notificação, no entanto, não houve o cumprimento das obrigações impostas.

Nesse sentido, em atendimento ao que estabelece o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e, porquanto das informações que constam dos autos, é inequívoco o não cumprimento das exigências pela empresa Royal Soluções Comercio e Serviços Ltda., os membros da Comissão, por unanimidade e de comum acordo, decidiram pelo prosseguimento do feito para que possa eventualmente, em assim querendo, a licitante/contratada oferecer manifestação/defesa, acerca das infrações administrativas relacionadas às obrigações contratuais inadimplidas, editais e legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa, devidamente notificada, nos termos do que se infere do email juntado aos autos e datado de 26/09/2024, manifestou-se nos seguintes termos:

“Boa Tarde, notificação recebida e estamos nos organizando para estar solucionando o mais rápido possível todos os transtornos, já de ante mão peço desculpas pelo ocorrido”

Assim, diante do não cumprimento do contrato, sendo manifesta e confesso o inadimplemento, e, igualmente, não tendo a empresa apresentado defesa ou manifestação, mesmo após devidamente notificada, de rigor a imposição da penalidade.

Dispõe o artigo 156, da lei 14.133/2021, que a aplicação da penalidade será aplicada nos seguintes termos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Consectário lógico, portanto, é que com o descumprimento do contrato, emergem as penalidades também contratualmente estabelecidas.

DA APLICAÇÃO DE MULTA

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar ou executar o fundamento a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso subexame fosse considerada nessa escolha.

A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma “que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos” [(FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.)].

A aplicação da sanção administrativa decorre do poder-dever de agir do Administrador Público, que não pode se omitir diante da verificação de uma conduta culposa ou dolosa do contratado, que inviabilize o atendimento ao interesse público a ser atingido com a celebração do contrato.

Para tanto, a Administração Pública dispõe das sanções de natureza administrativa e de direito público previstas em lei, que podem ser aplicadas ao contratado, em caso de inexecução parcial ou total do objeto principal do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória ou de infração à lei.

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público.

O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Assim, a sanção a ser aplicada deve ser proporcional, compatível com a gravidade da infração cometida pelo contratado.

Sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343) (grifamos e destacamos)

A inexecução do contrato é fato incontroverso, e, na forma estabelecida no instrumento contratual, a consequente rescisão do contrato e imposição de penalidade são igualmente inafastáveis, cuja situação é regulada pela lei nº 14.133/2021.

Decisão

Por todo o exposto, emerge imperiosa, por força da lei e do contrato, a aplicação da penalidade de multa, devendo esta sempre refletir a prova material indiscutível, a razoabilidade, a legalidade e a proporcionalidade, devendo todos obrigatoriamente estarem presentes nos atos praticados pela Administração Pública, o que se faz de modo a que o princípio da proporcionalidade impere em consonância com o estabelecido contratualmente e na lei.

Nesse sentido, sopesando-se as circunstâncias, em atendimento ao que estabelece o Art. 156, incisos II, III e IV, §§3º e 4º, da lei nº 14.133/2021, aplica-se à licitante/contratada Royal Soluções Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, a penalidade de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, bem como a impedimento de licitar e contratar com esta administração pública, e, também, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, haja vista o manifesto inadimplemento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h25min, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de outubro de 2024.

Presidente da Comissão:

Membro da Comissão: